

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

## LEI Nº 736/2011

**Define normas no Município para a Ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração, e da outras providências**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI**

**Art 1º** - Fica autorizada a Rede Municipal de Ensino de Vila Pavão a adotar o Ensino Fundamental com duração de 09 anos, no mínimo

**Art 2º** - E assegurada a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental aos que tiverem 06 (seis) anos de idade completo ou as que completaram até 31 de março do corrente ano

**Art 3º** - A organização das séries do Ensino Fundamental compreenderá

**I – 05 (cinco) anos para as séries iniciais**

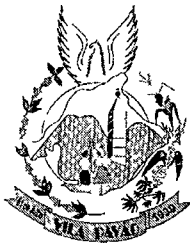
- a) 1º ano,
- b) 2º ano,
- c) 3º ano,
- d) 4º ano,
- e) 5º ano,

**II – 04 (quatro) anos para as séries finais**

- a) 6º ano,
- b) 6ª série,
- c) 7ª série,
- d) 8ª série,

**Art 4º** - A avaliação obedecerá aos seguintes critérios

**I – No 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, não há menção de pontuação e o registro é feito por parecer descritivo, parcial e final, sobre o desenvolvimento do educando, considerando-se os aspectos qualitativos ao longo do processo de ensino e aprendizagem**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**II** – Do 3º ano a 8ª série do Ensino Fundamental, a avaliação da aprendizagem obedecerá a seguinte escala de pontuação

1º Trimestre – 30 pontos

2º Trimestre – 30 pontos

3º Trimestre – 40 pontos

**Art 5º** - No 1º e 2º ano do Ensino Fundamental com duração de 09 (nove) anos o educando não pode ficar retido, desde que obtenha a frequência mínima exigida em lei

**Art 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011, revogando em especial em seu todo as Leis Municipais nº 602/2007 e 707/2010, respectivamente

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 05 dias do mês de maio de 2011



**IVAN LAUER**  
Prefeito Municipal